

FACULDADE LIONS
COORDENAÇÃO DE POS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA SUPERIOR

IMPLANTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIAS POLICIAIS NO ÂMBITO DA SAESP

EMERSON BERNARDES DA SILVA

5635(817.3)

Goiânia - GO

Marco, 2006

FACULDADE LIONS
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA SUPERIOR

**IMPLANTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIAS POLICIAIS NO ÂMBITO DA SAESP**

Goiânia-GO
Março, 2005

EMERSON BERNARDES DA SILVA

**IMPLANTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIAS POLICIAIS NO ÂMBITO DA SAESP**

Trabalho apresentado para fins de conclusão
do Curso de Pós-Graduação em Docência
Superior da Faculdade Lions, sob a
orientação do Professor Mestre Francisco
Miguel Leal Neto.

Goiânia-GO
Março, 2005

3355

EMERSON BERNARDES DA SILVA

**IMPLANTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIAS POLICIAIS NO ÂMBITO DA SAESP**

Goiânia GO, ____/____/____

Profº. Mestre Francisco Miguel Leal

Nota final: _____

Goiânia-GO
Março, 2005

SUMÁRIO

RESUMO.....	05
ABSTRACT	06
1 INTRODUÇÃO.....	07
2 CARACTERIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL	08
3 RECONHECIMENTO PELA CAPES	10
4 PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE PROJETOS PELA CAPES.....	11
5 AUTONOMIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	16
6 A PECULIARIDADE DO ENSINO MILITAR	19
7 PROPOSTA DE DISCIPLINAS DO MESTRADO PROFISSIONAL.....	21
8 REQUISITOS PARA O MESTRADO PROFISSIONAL.....	24
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

IMPLANTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS POLICIAIS NO ÂMBITO DA SAESP-GEPM

Emerson Bernardes da Silva¹

RESUMO

Este trabalho propõe a implantação do Mestrado Profissional em Ciências Policiais no âmbito da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública e Justiça, executado pela Gerência de Ensino Policial Militar, com ou sem parceria de Instituição de Ensino Superior, para o aprimoramento profissional com pós-graduação *strito sensu* e para o desenvolvimento do planejamento e das políticas públicas na Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás. Busca-se uma caracterização desta modalidade de pós-graduação *strito sensu*, destacando sua atual posição no seio acadêmico. A conformidade de um programa de mestrado com a coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, atendendo seus requisitos e exigências, como condições essenciais para o seu funcionamento também foram perguntadas no transcorrer deste trabalho, com ênfase para os parâmetros de análise de projetos neste sentido. Como fator de respeito à autonomia dada a cada unidade da federação pela L.D.B., um paralelo foi traçado, reunindo subsídios legais, para alimentar tal visão. Como pretende a Lei 9394/96, no seu art. 83, tratando o ensino militar dentro de sua especificidade, um tópico foi consagrado para contemplar a experiência do Exército Brasileiro, com ênfase para a pós-graduação. Por fim, sugeriu-se uma proposta de matriz curricular para compor o Mestrado Profissional em Ciências Policiais, além de se consagrar algumas exigências para ingresso.

Palavras-chave: Mestrado Profissional. Planejamento. Políticas Públicas. Segurança Pública. Ciências Policiais.

¹ Oficial Aluno do Curso de Especialização em Docência Superior pela FacLions.

ABSTRACT

This work proposes the implantation of the Professional Master's degree in sciences of the police in the extent of the Superintendency of Public Safety's State Academy and Justice, executed by the Management of Teaching Military Police, with or without partnership of Institution of Higher education, for the professional improvement with masters degree *strito sensu* and for the development of the planning and of the public politics in Public Safety's General office and Justice of the State of Goiás. A characterization of this modality of masters degree *strito sensu* is looked for, detaching its current position in the academic breast. The conformity of a master's degree program with the coordination of personnel's of superior level improvement, assisting their requirements and demands, as essential conditions for its operation was also asked in elapsing of this work, with emphasis for the parameters of analysis of projects in this sense. As respect factor to the autonomy given to each unit of the federation by L.D.B., a parallel one was drawn, gathering legal subsidies, to feed such vision. As it intends the Law 9394/96, in the art. 83, treating the military teaching inside of its specificity, a topic was consecrated to contemplate the experience of the Brazilian Army, with emphasis for to masters degree. Finally, its suggested himself a proposal of head office curricular to compose the Professional Master's degree in Sciences of the Police besides consecrating some demands for entrance.

Word-key: Professional master's degree. Planning. Public politics. Public safety. Sciences of the Police.

1. INTRODUÇÃO

O histórico dos órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública em Goiás remonta a um passado desarticulado em se tratando do ensino. Cada instituição regia-se por suas próprias academias, seus métodos e estruturas necessárias para a formação e aprimoramento de seus quadros de pessoal.

Com a criação da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública e Justiça - SAESP, toda a área de formação, educação, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação ficaram ao seu cargo com ou sem parcerias de Instituições de Ensino Superior.

Diversos cursos de especialização são oferecidos pela Gerência de Ensino Policial Militar, cursos tático-operacionais, cursos de especialização em educação, de especialização em polícia judiciária militar, especialista e técnico em direitos humanos etc., que por falta de regulamentação e/ou legalização ou parcerias com Instituições de Ensino Superior não são reconhecidos como pós graduação, mesmo atendendo as exigências dos órgãos responsáveis pelo ensino, quais sejam: requisitos de carga horária, corpo docente, dentre outros imperativos para este mister.

Alguns cursos de pós-graduação *lato sensu* foram ou são ministrados aos profissionais operadores da segurança pública: Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, em parceria com a Universidade Católica de Goiás e Curso de Especialização em Docência Superior, em parceria com a FacLions.

Contudo, há um vácuo na produção científica e no aperfeiçoamento do profissional de segurança pública. O mestrado profissional é o instrumento educacional que possibilitará o aprofundamento do conhecimento nessa seara.

Segundo Castro (2004, p.82): “Dentre os choferes do avanço tecnológico , a formação profissional é vital.”

E complementa. “As jóias da coroa do nosso ensino são a nossa pós-graduação, produzindo 8.000 doutores e quase 30.000 mestres a cada ano².”

² CASTRO, Cláudio de Moura. Revista Veja, Ed. Especial nº 36, 2004, p. 82.

A Segurança Pública no Estado de Goiás não acompanha esse progresso de pesquisa e desenvolvimento. Daí a necessidade da implantação do mestrado profissional.

Aqui, neste despretensioso trabalho, pretende-se demonstrar a importância da implantação do mestrado profissional no âmbito da SAESP na Gerência de Ensino Policial Militar e sua contribuição ao desenvolvimento do planejamento e execução de políticas na segurança pública.

Para tanto, é necessário fundamentar legalmente as premissas que norteiam o objeto ora proposto, pois, na sua possibilidade jurídico-legal é que se assentarão outras providências com a finalidade de levar a efeito a adoção do mestrado profissional pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça, através da SAESP na GEPM.

Assim, as medidas preparativas para adoção de área de concentração e linhas de pesquisa, Matriz Curricular, qualificação dos discentes para ingresso e sugestão de funcionamento do mestrado profissional e, ainda, sua regulamentação serão alvos do presente artigo, bem como, a sugestão de adoção de Lei própria que regulamente o ensino policial militar, como determinado na Lei de Diretrizes e Bases³.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Esta é uma modalidade de curso ainda pouco presente no mundo acadêmico brasileiro, mas que possui uma importância significativa e responde a um perfil de formação de pessoal que era apenas, atendido até pouco tempo, pelos conhecidos cursos de especialização ou Master in Business Administration (MBA⁴).

Mestrado profissional é a designação do mestrado que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional. Esta ênfase é a única diferença em relação ao acadêmico. Confere, pois, idênticos grau e prerrogativas, inclusive para o exercício da docência, e, como todo programa de pós-graduação *stricto sensu*, tem a validade nacional do diploma

³ LDB, Lei nº 9394/96, no seu artigo 83.

⁴ Palavras de origem inglesa que significam: Mestre em Administração de Negócios.

condicionada ao reconhecimento prévio do curso de acordo com o Parecer nº 079/02 do CNE/CES⁵.

Responde a uma necessidade socialmente definida de capacitação profissional de natureza diferente da propiciada pelo mestrado acadêmico e não se contrapõe, sob nenhum ponto de vista, à oferta e expansão desta modalidade de curso, nem se constitui em uma alternativa para a formação de mestres segundo padrões de exigência mais simples ou mais rigorosos do que aqueles tradicionalmente adotados pela pós-graduação.

Atualmente, existem 215 programas e cursos de mestrados profissionais no país reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão responsável pelo reconhecimento e avaliação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a maioria deles em instituições públicas.

Segundo o professor Paulo Antônio Zawislak⁶, coordenador do Programa de Pós-graduação em Administração da UFRGS, o mestrado acadêmico voltou-se, mais especificamente, para a formação de professores, deixando um grande vácuo para profissionais de diversas áreas que procuravam cursos para aprofundarem seus conhecimentos tecnológicos e ou profissionais.

Apesar de o mestrado profissional, como estabelecido pela própria CAPES, ter o mesmo efeito legal do mestrado acadêmico, abrindo, assim, inclusive, a possibilidade dos portadores desse título poderem atuar como docentes em instituições de ensino superior, o foco não é esse, e sim, uma formação mais profissional da área *sub studio*⁷.

O mestrado profissional é uma modalidade de mestrado criada em 1998 pela CAPES, do MEC (Ministério da Educação e Cultura), e tem essa finalidade de ser um curso para o profissional, para alguém que está atuando profissionalmente. O mestrado acadêmico e o doutorado são mais para formar pesquisadores, professores, um pessoal mais voltado para a rotina acadêmica. Experiências nesse sentido já existem em outros países, principalmente nos Estados Unidos. Lá se têm o *MSc, Master of Sciences*⁸, que corresponde ao mestrado acadêmico brasileiro, e os mestrados profissionais, como os: *MA, Master of Arts*⁹, o *MBA, Master in*

⁵ Conselho Nacional de Educação / Comissão de Ensino Superior.

⁶ Site: www.networkdesigners.com.br

⁷ Palavras de origem latina com significado primordial de: sob estudo.

⁸ Palavras de origem britânica que significam: Mestre de Ciências.

⁹ Palavras de origem britânica que significam: Mestre de Artes.

*Business Administration, o ME, Master in Engeneering*¹⁰, etc. Quando foram criados os mestrados no Brasil, a proposta inicial era realmente ter as duas modalidades (acadêmica e profissional), mas a modalidade acadêmica desenvolveu-se mais, e desde 1998, a CAPES resgatou a proposta inicial e criou a modalidade profissional.

3. RECONHECIMENTO PELA CAPES

Com a oferta dos mestrados profissionais, as instituições de ensino superior passam a oferecer um tipo de curso que não era oferecido de forma sistemática. Além disso, como se trata de uma modalidade de curso **stricto sensu**, o mestrado profissional, para existir, tem de ser credenciado pela CAPES. Este órgão é responsável também pela avaliação destes cursos, para que tenham a validade nacional.

É justamente aí que o mestrado profissional supera em qualidade os cursos de especialização e os famosos MBAs. O mestrado profissional é avaliado pela CAPES, então, tem-se um selo de qualidade que os cursos **lato sensu** - também conhecidos como especialização e que incluem os MBAs - não têm. Estes cursos **lato sensu** não são avaliados, não se tem uma garantia da sua qualidade. Daí resultando um grande problema, principalmente, dos MBAs no Brasil, pois, devido sua falta de avaliação pela CAPES, prosperam os mais diversos pelas faculdades e universidades sem nenhuma garantia de qualidade.

Como fato inovador, o mestrado profissional alterou a dinâmica, o formato, e os programas da rotina da aplicação do mestrado para atender de forma personalizada as necessidades dos profissionais que buscam este aperfeiçoamento.

No mestrado chamado acadêmico têm-se aulas pela manhã e à tarde, e não há preocupação com a profissão do aluno. No mestrado profissional, ao contrário, existe a preocupação com a pessoa que já está integrada no mercado de trabalho, pois, exerce sua profissão e vai até a universidade buscar uma complexidade que não tinha até então. Há uma adequação das instituições que oferecem o mestrado profissional, inclusive com o próprio horário de funcionamento. Enquanto, no mestrado acadêmico o aluno fica estudando o tempo todo, no mestrado profissional ele continua trabalhando para trazer as suas preocupações, descobertas, o seu

¹⁰ Palavras de origem britânica que significam: Mestre em Engenharia.

aprendizado prático para dentro da sala de aula. Então, é uma dinâmica completamente diferente, mas que gera mestres ao final do processo, portanto perfeitamente enquadrável no ambiente de ensino policial militar.

Isso tudo se reflete em um formato de interação em sala de aula muito diverso e interessante, porque mistura pessoas de um patamar profissional muito semelhante, mas de setores diferentes. Geralmente, no mestrado acadêmico têm-se jovens com grande disposição para ler, escrever e aprender muito nos livros, artigos, o que representa uma dinâmica mais dura, mais científica. No mestrado profissional, a dinâmica é mais articulada, prática, ligada ao dia a dia daquelas organizações que estão representadas por diferentes executivos, gerentes, militares, enfim, gestores que, naquele instante, são alunos.

4. PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE MESTRADO PROFISSIONAL PELA CAPES

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior estabeleceu, em julho de 2002, vários parâmetros para nortear os programas e cursos de mestrado profissional que passamos a apresentar:

4.1 Pontos básicos:

4.1.1 com a oferta do *mestrado profissional*, o Sistema Nacional de Pós-graduação amplia sua interface com os setores não-acadêmicos da sociedade brasileira, tendo em vista a formação de recursos humanos com o referido nível de titulação para o exercício de profissões outras que não a de *docente pesquisador*;

4.1.2 o *mestrado profissional* responde a necessidade socialmente definida de capacitação profissional de natureza diferente da propiciada pelo *mestrado acadêmico* e, sob nenhum ponto de vista, substitui, reduz ou elimina a oferta e expansão desta modalidade de curso, ou a esta se contrapõe.

4.2 Características essenciais da *Proposta de Mestrado Profissional*:

4.2.1 expressar associação entre teoria e aplicação, entre conhecimento fundamental e prática técnico-profissional;

4.2.2 ser a demanda pela criação do curso decorrente, preferencialmente, do interesse comum de setores acadêmicos e dos setores não-acadêmicos a serem beneficiados pelo tipo de qualificação prevista;

4.2.3 constituir-se em iniciativa de instituição que seja qualificada para oferecer curso *profissional* que contribua, de forma criativa, para o desenvolvimento ou a indução do surgimento de campos de atividade *profissional*;

4.2.4 ter sua implantação e desenvolvimento respaldados em esquema eficiente de atividade comum do programa promotor com setores profissionais não-acadêmicos relacionados com as áreas do curso.

4.3 Programa que pode qualificar-se para a oferta de *Mestrado Profissional*:

4.3.1 preferencialmente, programa com cursos credenciados pela CAPES e que desenvolva atividades de extensão ou prestação de serviços em campos relacionados com a proposta de mestrado profissional;

4.3.2 programa novo, mesmo que vinculado a instituição sem tradição de ensino pós-graduado, desde que demonstre pesquisa estabelecida, de acordo com os critérios específicos de cada área, a adequação de seu projeto, corpo docente e condições de infra-estrutura e sua competência técnica ou tecnológica para garantir o desenvolvimento do curso dentro do padrão de qualidade requerido.

4.4 Apoio institucional e financiamento:

4.4.1 a proposta deve incluir documentação que assegure o apoio e compromisso da administração central ou diretora das IES com o oferecimento do curso;

4.4.2 a CAPES não financia cursos de *mestrado profissional*;

4.4.3 a CAPES, pela sua Diretoria e Conselhos, poderá, eventualmente, mediante ação indutora, vir a apoiar, no todo ou em parte, iniciativas mais particularmente voltadas para o desempenho de funções básicas do Estado.

4.5 Aspectos a serem obrigatoriamente especificados na *Proposta de Mestrado Profissional*:

4.5.1 o caráter profissional do curso;

4.5.2 o perfil do profissional a ser formado;

4.5.3 a caracterização – se possível com manifestação explícita dos setores profissionais não acadêmicos – da clientela ou público-alvo a ser atendido e dos resultados esperados;

4.5.4 o esquema de intercâmbio e atuação, entre o programa promotor e setores profissionais não acadêmicos, que dará respaldo à oferta do curso.

4.6. Articulação do curso com a linha de atuação do programa:

4.6.1 os objetivos e temática do curso devem ser ajustados às áreas de concentração do programa;

4.6.2 os projetos de pesquisa ou de desenvolvimento técnico-tecnológico pertinentes à temática do curso devem ser coerentes com as áreas de concentração do programa.

4.7. Estrutura curricular

4.7.1 Requisitos básicos:

4.7.1.1 apresentar perspectiva pedagógica detalhada, coerente e ajustada aos objetivos do curso;

4.7.1.2 articular conhecimento básico, domínio de metodologia científica e aplicação profissional relativos à habilitação pretendida, conciliando a oferta de disciplinas que garantam uma formação básica sólida com disciplinas e práticas voltadas para o conhecimento e utilização das tecnologias mais recentes e inovadoras relativas ao campo de atuação profissional focalizado;

4.7.1.3 contemplar áreas de concentração e disciplinas ajustadas à proposta e objetivos do curso e que possam ser devidamente atendidas pelos especialistas que integram o corpo docente do programa;

4.7.1.4 prever a exigência de trabalho de conclusão final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressão bem estruturada sobre tal objeto, a ser avaliado por banca devidamente qualificada (De acordo com a natureza da área e os fins do curso, esse trabalho pode assumir a forma de monografia, dissertação, produção artística definida, projeto técnico específico, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, patentes, etc.);

4.7.1.5 prever os prazos para conclusão do curso, justificando, quando for o caso, as razões das peculiaridades dos prazos fixados.

4.7.2 Requisitos complementares:

4.7.2.1 apresentar as súmulas das disciplinas com bibliografia detalhada e atualizada;

4.7.2.2 especificar os demais procedimentos previstos para a formação do mestrando, incluindo as características do treinamento, formas de avaliação de desempenho e demais exigências regimentais referentes às atividades letivas regulares e ao trabalho final.

4.8 Corpo docente

4.8.1 Qualificação e produtividade:

4.8.1.1 o corpo docente poderá incluir profissionais não portadores do título de Doutor reconhecido, desde que a qualificação e experiência dos mesmos, em campo pertinente à temática do curso, sejam comprovadas por produção intelectual como: patentes, protótipos, consultorias, assessorias, projetos técnicos, publicações tecnológicas, produção artística, etc;

4.8.1.2 a produção técnica ou tecnológica deve ter qualidade e regularidade nos últimos três anos, ser bem distribuída entre os membros da equipe e ser adequada às exigências de cada área;

4.8.1.3 o corpo docente deve contar com os especialistas necessários para o desenvolvimento das áreas de concentração e linhas de pesquisa correspondentes ao projeto do curso.

4.8.2 Dimensão e regime de trabalho:

4.8.2.1 a dimensão do corpo docente deve ser adequada para o oferecimento do curso sem depender de professores visitantes para o desenvolvimento das atividades regulares de docência e orientação;

4.8.2.2 o programa deve contar com um núcleo de docentes em regime de *tempo integral* ou *tempo integral com dedicação exclusiva* à instituição.

4.9. Atividades de orientação:

4.9.1 o orientador deve ser *doutor* e, preferencialmente, ter experiência na formação de recursos humanos e ser vinculado à instituição;

4.9.2 no caso de orientador não vinculado à instituição, um docente do programa deve atuar como co/orientador;

4.9.3 profissionais *não-doutores* de alta qualificação e experiência poderão exercer atividades de co/orientação desde que sejam integrantes do quadro docente do programa.

Obs.: A relação *número de orientados/orientador* deve atender ao mesmo padrão observado pela área para a análise do *mestrado acadêmico*.

4.10. Infra-estrutura:

Comprovar a existência de infra-estrutura adequada para as atividades previstas pelo projeto:

4.10.1 salas (de aula, para professores e para alunos);

4.10.2 laboratórios e instalações devidamente equipadas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa tecnológica ajustados aos propósitos do curso e das atividades práticas de formação dos mestrandos na própria instituição ou em instituições conveniadas;

4.10.3 acesso à rede mundial de computadores (Web) disponível para professores e alunos;

4.10.4 biblioteca bem provida e atualizada, com disponibilidade de acesso aos principais periódicos nacionais e estrangeiros da área de concentração do programa e não apenas à bibliografia constante da ementa das disciplinas;

4.10.5 dispor de estrutura administrativa adequada à coordenação e operacionalização do programa.

4.11. Avaliação:

4.11.1 os mestrados profissionais serão acompanhados e avaliados dentro da mesma periodicidade estabelecida para o conjunto de programas integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação;

4.11.2 é objetivo da CAPES a implantação, pelos programas que ofereçam *mestrado profissional*, de sistemas permanentes de acompanhamento dos egressos desses mestrados – cujos resultados deverão subsidiar o ajustamento da concepção e condução dos referidos cursos;

4.11.3 na avaliação das propostas de mestrado profissional deverão ser preservados os parâmetros estabelecidos por este documento, podendo, porém, tais parâmetros serem complementados pelos padrões e critérios correspondentes a cada área.

5. AUTONOMIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Na vigência da Lei nº. 5.540/68, o Conselho Federal de Educação exercia controle centralizado sobre os programas de mestrado e doutorado, com vistas à validade destes.

Hoje, graças à autonomia conferida pela Lei nº. 9.394/96 – LDB, cabe a cada unidade da Federação organizar seu sistema de ensino. A pós-graduação *stricto sensu*, impulsionada por sua expansão nas instituições oficiais, também está compelida a compor a unidade organizacional de cada sistema, juntamente com os demais níveis de ensino.

A fundamentação legal para esse procedimento está claramente definida na LDB, conforme se lê no artigo 10, inciso IV, nestes termos:

“Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de :

IV Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Por sua vez, a Resolução nº 01, de 03/04/01 – CNE/CES, apoiando-se, entre outros dispositivos legais, no inciso VII, artigo 9º, da mesma Lei, sobre a competência da União para **“baixar normas gerais sobre os cursos de graduação e pós-graduação”**(nosso grifo), estabeleceu em seu artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º que:

“§ 1º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu são concedidos por prazo determinado, dependendo de parecer favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fundamentado nos resultados da avaliação realizada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e homologado pelo Ministro de Estado da Educação”.

“§ 2º A autorização de curso de pós-graduação stricto sensu aplica-se tão-somente ao projeto aprovado pelo CNE, fundamentado em relatório da CAPES.”

“§ 3º O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu dependem da aprovação do CNE, fundamentada no relatório de avaliação da CAPES.”

É evidente que, à luz dessas determinações, para o Conselho Nacional de Educação, a avaliação realizada pela CAPES é condição **sine qua non**¹¹ para o reconhecimento dos cursos de mestrado e doutorado, quaisquer que tenham sido suas precedências. Igual interpretação vale também para o reconhecimento concedido pelo Ministro da Educação. A validade nacional dos diplomas de mestrado e doutorado nessa interpretação estaria condicionada ao reconhecimento

¹¹ Palavras de origem latina com significado primordial de: condição essencial.

conferido nestes termos, o que, ***data venia***¹², não parece em sintonia com a determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional sobre a autonomia que cada sistema de ensino tem para organizar seu sistema educacional.

Interpreta melhor o princípio da autonomia dos sistemas de ensino o Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, o qual, não obstante estabelecer no artigo 18 que:

“A avaliação dos programas de mestrado e doutorado, por área de conhecimento, será realizada pela CAPES, de acordo com critérios e metodologias próprias.”

Ressalva, no § 1º do artigo 16, que:

“Instituições para assegurar o processo nacional de avaliação de cursos e ensino superior, o Ministério da Educação manterá cooperação com os sistemas estaduais de educação.”

Amparado nessa interpretação de que a autonomia dos sistemas de ensino, exercida em regime de colaboração, caracteriza a atual organização da educação brasileira regulamentada pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, habilitado está o Conselho Estadual de Educação a baixar Resolução própria para avaliar os programas de mestrado e doutorado de Instituições Oficiais de Ensino Superior do Estado de Goiás, neste caso, a SAESP.

Dessa forma, a decisão daquele Conselho de assumir, amparado nos dispositivos legais retro citados, sua responsabilidade pela avaliação, supervisão e reconhecimento da pós-graduação ***stricto sensu*** das instituições de ensino superior oficiais do Estado, deve ser acolhida como sinal de que o sistema de ensino do Estado de Goiás caminha para sua total integralização.

Prova disto, é o que se encontra insculpido no art. 10, inciso IV, já citado, combinado com o art. 44, inciso III, da LDB.

“Art. 44 – A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

¹² Palavras de origem latina com significado primordial de: oportunamente.

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; ”

Ora não resta outro entendimento, senão aquele que sustenta a competência do Conselho Estadual de Educação de Goiás para aplicar o art. 10, IV da Lei 9394/96, ao autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o Curso de Mestrado Profissional de Instituição de Educação Superior mantida pelo Estado conforme classifica o art. 17, I da mesma Lei.

Assim, o primeiro óbice restaria vencido para a concretização do Mestrado Profissional no âmbito da SAESP/GEPM, ao submeter o programa respectivo de pós-graduação **strito sensu** profissionalizante ao Conselho Estadual de Educação goiano.

6. A PECULIARIDADE DO ENSINO MILITAR

A Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases estabeleceu no seu artigo 83: “ O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.

Neste diapasão, silenciou-se, até então, o legislador estadual.

Entretanto, para efeito de comparação, evoca-se, no presente artigo, a Lei nº 9786/99 que tutela o ensino no Exército Brasileiro criando o Sistema de Ensino do Exército. A referida Lei trata dos princípios e objetivos; da estrutura das modalidades de cursos; dos cursos, estágios e matrículas; dos agentes de ensino e das competências e atribuições.

A pós-graduação é contemplada no art. 6º, parágrafo primeiro da Lei **sub studio**, e assim é regulada: “A pós-graduação complementa a graduação e a formação universitária, por meio de cursos específicos ou considerados equivalentes, mediante a concessão, o suprimento ou o reconhecimento de títulos e graus acadêmicos.”

E complementa no seu artigo 12:

“Os cursos realizados em estabelecimentos de ensino militar por detentores de cargos de nível superior, constituem, para efeito universitário, cursos de pós-graduação, desde que atendida a legislação pertinente.”

Neste modesto trabalho técnico científico vislumbra-se uma janela para o enquadramento das atividades da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública e Justiça – SAESP, através da sua Gerência de Ensino Policial Militar, com o texto da Lei de Diretrizes e Bases aos moldes do Exército Brasileiro, criando e instituindo no ordenamento jurídico estadual Lei que sistematize o ensino policial militar.

Bem certo que, este pretendido progresso dar-se-ia, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela própria L.D.B, aqui anteriormente detalhados, contudo, atendendo as especificidades do ensino militar, sobretudo, da tradição da Polícia Militar de Goiás na seara do ensino, inclusive superior, com claras mostras de competência em pós-graduação, se assim não são reconhecidas, é devido simplesmente por força de uma ausência do apelo e provocação formais junto aos órgãos competentes, ou ainda, pelo claro na legislação estadual que permanece silente.

Vale destacar, para efeito de comparação, que o Regulamento nº 3182 de 23 de setembro de 1999, da Lei 9786/99, desceu à minúcias sobre o sistema de Ensino do Exército e traz com absoluta clareza nos artigos 17 e 18 a equivalência dos estudos na forma do Art. 83 da L.D.B..

Ali é inquestionável a titulação conferida ao aluno concluinte do curso, com o devido aproveitamento e para cada caso, apresentando e defendendo monografia, dissertação ou tese, com a pertinência própria, atendendo, ainda, as demais exigências da escola militar que oferece o curso.

Assim, o título de bacharel é conferido ao militar de acordo com o art. 18, I; o de aperfeiçoado, com curso de pós-graduação “lato sensu”, tutelado pelo art. 18, II, “a”; o de especialização em ciências militares pelo art. 18, IV, “a”; o de especialização em política, estratégia e administração militares pelo art. 18, V, “a”.

Os cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, de mestrado são contemplados no art. 18, como a seguir: mestrado em operações militares, letra “b” do inciso II; mestrado em ciências militares, letra “a” do inciso III e letra “b” do inciso IV.

Integralizando o ensino superior e os ciclos de pós-graduação do ensino militar destacam-se os cursos de doutoramento assim tutelados legalmente: doutor em ciências militares, art. 18, III, “b” e doutor em política, estratégia e administração militares, art. 18, V, “b”.

Ressalva importante merece ser feita em relação ao comando e a inteligência do art. 20 do mesmo Regulamento.

O Exército Brasileiro, através de seus órgãos de direções setoriais correspondentes, observadas a pertinência com as linhas e ciclos de ensino, pode reconhecer como equivalentes os cursos realizados em outras forças singulares e forças auxiliares, inclusive de nações amigas.

Aqui, alcança-se o ápice da inteligência do art. 83 da Lei 9394/96- L.D.B., pois, atendendo a peculiaridade do ensino militar, pode estabelecer a equivalência de cursos, inclusive, de pós-graduação, quando por questões legais ou formais a força auxiliar, ou seja, polícia militar não o entende ou tem reconhecido como pós-graduação.

A própria Polícia Militar de Goiás tem vários cursos de especialização não reconhecidos ou legalizados como pós-graduação *lato sensu*.

Quando, ainda, se baseia, num olhar panorâmico, na tradição do ensino nas co-irmãs brasileiras, verifica-se um leque enorme de cursos que se enquadram perfeitamente no exigido para pós-graduação *lato-sensu*.

Contudo, somente quando consorciados com Instituições de Ensino Superior, quer Universidades, quer Faculdades, ou mesmo Institutos Superiores é que cumpre o seu desiderato de formar especialistas.

7. PROPOSTA DE DISCIPLINAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS POLICIAIS.

Como sugestão e após análise de diversas matrizes curriculares de mestrados acadêmicos e profissionais, cursos superiores de polícia, cursos de aperfeiçoamento de oficiais e de especialização e gerenciamento em segurança pública e ainda, buscando atender as peculiaridades que permeiam a profissão policial militar,

principalmente, na sua preparação para uma gestão mais profícua das ferramentas disponíveis na era da informação, apresenta-se aqui, uma proposta de matriz curricular que poderá ser a base para a instrumentalização futura desta nova proposta educacional.

7.1 Núcleo Jurídico

Na seara jurídica, duas disciplinas surgem como indispensáveis, sob a ótica da imprescindibilidade do seu domínio, por parte do profissional da alta administração da segurança pública.

São elas: Direito de Segurança Pública e Criminologia.

Aquela é ramo muito recente do direito e originou-se da necessidade do estudo e classificação do conhecimento jurídico que interage em outros tantos ramos do direito, pinçando aqui e ali, tudo aquilo que lhe interessa com o intuito de sedimentar uma proposta que contemple esta área de grande sensibilidade e apelo comunitário. Daí a razão e império da sua ministração ao policial militar que será o idealizador e aplicador de políticas de segurança pública, e não menos justo, que isto se dê, num ambiente rico de perscrutação do saber, como o mestrado profissional.

A disciplina criminologia já figura como parte integrante da matriz curricular de vários cursos oferecidos pela GEPM, e pelo seu objeto de estudo, que está intimamente ligado à faina do operador de segurança pública, não se pode ausentá-la da matriz curricular do curso *strito sensu* ora proposto.

7.2 Núcleo de Gestão Profissional

O profissional que se ocupa da lida de zelar pela segurança do povo é, antes de tudo, ou ao menos deveria ser, um bom administrador, para não ousar em excelência. E se tal habilidade é esperada, que os meios e ferramentas administrativas sejam disponibilizados, em teoria, contudo, sem perder o foco da aplicabilidade de conceitos, instrumentos e práticas modernas de gestão, inclusive, com resolução concreta de hipóteses sugeridas de problematização com os mais variados cenários no ambiente social que demanda por segurança pública.

Destarte, sugere-se, neste rol, as seguintes disciplinas: Planejamento e Administração Financeira; Planejamento e Gestão Patrimonial; Planejamento e Administração de Pessoas e Gestão da Qualidade.

7.3 Núcleo de Geopolítica

A visão de uma polícia dinâmica, técnica, preparada, sugere homens com ampla capacidade de raciocínio e análise da conjuntura em que estão inseridos. A imersão neste contexto implica na consubstanciação de dados que, trabalhados cientificamente, embasam propostas e planos que indicam o rumo e o desiderato a serem atingidos, bem como o caminho e processo para tanto.

Duas disciplinas destacam-se como fonte de saber para capacitar o gestor na sua tarefa de interpretar o mundo ao seu redor e, com base neste entendimento, solucionar estrategicamente com o fim de manter e preservar a ordem e o sossego social, ou até mesmo, restituí-lo quando violado.

São elas: Planejamento Estratégico e Estatística Aplicada.

7.4 Núcleo de Aprimoramento Organizacional

A cultura organizacional é a base para o estabelecimento de práticas e condutas éticas. O amadurecimento conquistado por entre as eras não se deu sem tropeços, e o estágio que se encontra não é produto pronto e acabado, admitindo sempre um viés dialético no seu desenvolvimento.

Por efeito, a História da corporação policial militar, adida à evolução dos outros órgãos que compõem o sistema de segurança pública no Brasil, merecem destaque.

Igual relevância se tem no estudo de outras corporações policiais, inclusive de outros países, suas práticas, seus métodos, seus treinamentos, para dentro de uma análise comparativa, abordar a possibilidade do enriquecimento técnico-operacional da polícia militar goiana.

Originam-se desta propositura outras três disciplinas: História da Segurança Pública no Brasil; Práticas Policiais Comparadas e Deontologia Policial.

7.5 Núcleo de Metodologia e Pesquisa

Por fim, como sugestão para compor a matriz curricular do mestrado profissional em ciências policiais, e não menos importantes, ao contrário, figurando como corolário de um curso desta envergadura, são as disciplinas de Metodologia Científica e Metodologia do Ensino Superior.

Pela singularidade do mestrado profissional, aquela disciplina deverá não só abordar o processo de construção do conhecimento, enfatizando o método científico para a pesquisa, como também, proporcionar o enfoque na elaboração, no

desenvolvimento e no aperfeiçoamento de práticas, condutas, técnicas, equipamentos e armamentos policiais que visem a profícua ação policial no combate à criminalidade, e antes disso, na prevenção ao banditismo.

Já esta, apesar de o mestrado profissional não estar voltado, como último fim, para a docência superior, configura também, de fundamental importância para a formação do corpo docente militar em se tratando de pós-graduação.

Outras disciplinas, tão importantes quanto às sugeridas, podem figurar na matriz curricular do curso **sub studio**. Entretanto, parece ser razoável, que nesta hipótese, uma relação de disciplinas optativas seja prevista.

Desta forma, o mestrando terá oportunidade, com este leque de abertura, de aprofundar seus conhecimentos na seara das optativas. Contudo, sem desvio de foco, que deve estar direcionado àquelas que compõem o núcleo essencial do curso.

8. REQUISITOS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS POLICIAIS

8.1 Linhas de Pesquisa

Com a criação do Mestrado Profissional em Ciências Policiais, o objetivo de desenvolver programas de pesquisa em policiologia, com extensão para áreas de conhecimento correlatas será atingido.

Para produzir e sistematizar um conhecimento comprometido com a realidade social é necessário o estabelecimento de uma área de concentração que priorize a ação policial sem desvirtuá-la da sua finalidade que é o sossego e a paz sociais.

Portanto sugere-se, como área de concentração, para o mestrado profissional: "Polícia e Sociedade".

As atividades de pesquisa se articulam em torno de cinco eixos fundamentais, identificados com as linhas de pesquisas do programa, a ser estruturado, do Mestrado Profissional em Ciências Policiais. São elas:

- Violência nos processos sociais agrários;
- Violência nos processos sociais urbanos;
- Gestão policial e a participação comunitária;
- Desenvolvimentos estratégicos, táticos e técnicos policiais;
- Gestão de qualidade na administração policial.

8.2 Clientela

Portadores do Curso de Formação de Oficiais – QOPM, com possibilidade de abertura para outras corporações, aos profissionais da alta administração da segurança pública e justiça.

8.3 Vagas

Para atender as exigências legais e estruturais dos programas de mestrado profissional o oferecimento de vagas não deve superar o número de 30 (trinta).

O número ideal, entretanto, seria 20 (vinte) pois, há que se satisfazer os quesitos de orientadores e co-orientadores da dissertação do mestrado.

Sem embargos, no mínimo 75% das vagas devem ser destinadas aos quadros da Polícia Militar e o restante aos outros órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Justiça.

8.4 Seleção

A título de sugestão, a seleção dos candidatos deverá ser feita por uma comissão designada pelo alto comando da Polícia Militar em consonância com a SAESP, com as seguintes etapas:

- a) Prova teórica técnico-profissional;
- b) Apresentação de anteprojeto de pesquisa que deverá conter a indicação de um problema de investigação, ou criação ou aperfeiçoamento de estratégias, táticas ou técnicas policiais, ou desenvolvimento de equipamentos e armamentos que visem a soluções policiais, sugerindo o tratamento teórico e, sobretudo, prático a ser dado a ele.
- c) Suficiência em língua estrangeira.

Neste quesito a alta administração da segurança pública, através da Polícia Militar e SAESP, pode escolher entre exigir a proficiência no idioma estrangeiro já para ingresso no Mestrado Profissional ou para concessão do título de mestre, ao final do processo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no Brasil tem evoluído. Há contestações, entretanto, percebe-se o salto qualitativo dado.

O próprio Estado de Goiás, nos últimos seis anos, projetou-se brilhantemente na seara educacional com a criação da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

A Polícia Militar do Estado de Goiás não perdeu o bonde da evolução educacional. Prova, incontestemente, da dinâmica que sustenta o ensino policial militar é a parceria desenvolvida com a UEG para formação dos policiais militares em Curso Seqüencial de Gestão de Segurança Pública, qualificando-os como portadores de diploma de curso superior seqüencial.

Além deste avanço, foi realizado o primeiro Curso Superior de Polícia, para o alto oficialato da PMGO, com a participação de oficiais bombeiros e delegados, que é pós-graduação *lato sensu*, este em parceria com a Universidade Católica de Goiás.

Outra novidade importante foi o advento da exigência de curso superior para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais, já para o ano de 2005.

Torna-se inegável a dedicação e o esmero em profissionalizar e dotar toda a tropa policial militar de conhecimentos e conteúdo, tanto técnico-profissionais, quanto sócio-humanas para o desempenho da lida de operador da segurança pública.

Assim, imperioso é não apaziguar os ânimos diante de tanta conquista e mirar a vista em horizontes mais longínquos.

Com este intuito, é que este pequeno ensaio perscrutador é apresentado, e depois de estudá-lo, talvez não com a profundidade que mereça, pela exigüidade do tempo, mas com a vontade de contribuir para mais um passo de grau acima, na escalada da evolução do saber, ponderamos por sua adoção no cenário educacional da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública – SAESP, aplicado pela GEPM.

Pela avaliação feita, uma primeira providência deveria ser provida para a alavancagem deste pretensioso projeto.

Uma equipe de oficiais formularia a proposta de acordo com as exigências da Capes, para o cadastramento, reconhecimento e qualificação do Mestrado Profissional em Ciências Policiais, concomitantemente no Conselho Estadual de Educação e no Ministério da educação e Cultura, através da CAPES.

Inobstante, sem prejuízo desta proposta um projeto de lei amplo e bem detalhado, deveria ser apresentado ao legislativo estadual, criando o Sistema de Ensino Policial Militar de acordo com a determinação do art. 83 da L.D.B.

Neste projeto, além de todas as atividades tradicionais executadas pela GEPM, contemplar-se-ia a inclusão do Mestrado Profissional em Ciências Policiais para substituir o atual Curso de Especialização e Gerenciamento em Segurança Pública – CEGESP, como exigência para ascensão ao oficialato superior.

Portanto, o Mestrado Profissional em Ciências Policiais – MPCP, estaria alçado à exigência de curso, pelo qual, todos os capitães da PMGO, com exceção daqueles que já tivessem concluído o curso substituído, deveriam concluir para prosseguir na carreira policial militar.

O MPCP, para atender as legislações específicas, teria que contemplar uma carga horária equivalente, no mínimo à 24 créditos, sendo que para cada crédito são necessárias 15 (quinze) horas/aula, num período nunca inferior à um ano.

Alguns questionamentos poderiam ser apresentados sob a ótica de se ser muito exigentes com os capitães, contudo, como resposta evoca-se a mesma razão da exigência do Bacharelado em Direito para ingressar no CFO.

Outro questionamento seria o de como equacionar o Curso Superior de Polícia, haja vista, ser apenas especialização, *lato-sensu*, diante da exigência de um mestrado para os oficiais intermediários.

Ora, o nivelamento de uma instituição da extirpe da PMGO deve ser sempre pelo zênite e nunca pelo nadir.

Portanto, como sugestão, no mesmo projeto de lei de sistematização do ensino policial militar, nada mais, nada menos, que o doutoramento em Estratégia, Política e Administração Policiais Militares, deveria ser contemplado.

Só para efeito de comparação e para não assustar ninguém, ao propor tanto, em tão pouco tempo, traz-se à baila o modelo do Exército Brasileiro que contemplou na sua lei de ensino o equivalente ao doutorado em 1996, contudo, só agora em 2005, a ECEME, Escola de Comando e Estado Maior do Exército, oferecerá seu primeiro Curso de Doutorado na área militar.

Portanto, apesar da contemplação legal, que pode ser imediata, sem dúvida, haverá um lapso temporal razoável para satisfação das necessidades estruturais de funcionamento.

Contudo, para se chegar lá, o MPCP é caminho que deve ser percorrido.

O MPCP é o corolário da atual fase profícua da educação castrense, e espera-se com o presente instrumento, lançar a semente, para brotar no campo fértil dos corações destes homens, que alavancaram o ensino policial militar na entrada no século que irrompe tenro.

“O tempo não para!”
Cazuza

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 3.860/01. **Decreto Regulamentador da Lei do Sistema do Ensino do Exército Brasileiro**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 2.001.

BRASIL. Lei nº 5.540/68. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. 1.968.

BRASIL. Lei nº 9.394/96. **Lei de Diretrizes Bases**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 1.996.

BRASIL. Lei nº 9.786/99. **Lei do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 1.999.

CAPES, Parâmetros para Análise de Projetos de Mestrado Profissional. Disponível em: <[http:// www.mec.br/capes](http://www.mec.br/capes)>. Acesso em 16 nov. 2004.

CASTRO, Cláudio de Moura. **Revista Veja**, Ed. Especial nº 36, 2004, p. 82.

ENTREVISTA do Professor Paulo Antônio Zawislak. **Mestrado Profissional**. Disponível em: <<http://www.networkdesigners.com.Br/entrevista.html>>. Acesso em : 16 nov.2004.